



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 168

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Publicação: Segunda-Feira, 04 de Outubro de 2021

ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 070/2021- CSDP/PB - Altera dispositivos da Resolução nº 064/2021-CSDP/PB que Cria e regulamenta o PROEST - Programa de Estágio de Nível Superior e de Pós-Graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** - a grande quantidade de estudantes de pós-graduação que buscam a Defensoria Pública para realização de estágios; **CONSIDERANDO** - a necessidade de equilibrar a quantidade de estagiários de graduação e de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública - **RESOLVE**:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 064/2021-CSDP/PB, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.4º.....Parágrafo Único - A quantidade total de vagas para estágios disponibilizadas no PROEST será de 150, distribuída entre estudantes de graduação e pós-graduação."

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - Presidente do Conselho Superior/Defensor Público Geral.

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021, a qual vigorar com a seguinte redação:

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 104 de 24 de maio de 2012, considerando decisão tomada na 86ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021, **RESOLVE**: RETIFICAR a deliberação nº. 003/2021, nos termos seguintes: Art. 1º. O art. 13 da Deliberação nº 003/2021 de 24 de agosto de 2021, publicada em 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. - Compete às Bancas Examinadoras realizar todas as fases do concurso, em especial: VI - realizar a avaliação biopsicossocial daqueles candidatos que se declararam pessoas com deficiência; VII - realizar procedimento de verificação das demais condições declaradas pelos candidatos (heteroidentificação dos candidatos que se declararam negros, pardos, quilombolas, indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais). ...3º - Deverá, preferencialmente, ser observada a paridade de raça e gênero, observada a presença igual ou majoritária de examinadoras mulheres, na designação dos integrantes das Bancas Examinadoras. Art. 2º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:.....§4º. A deficiência será atestada por profissional ou equipe multidisciplinar formada pela banca examinadora contratada. §5º. A organização do concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estas a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizadas pela organização do certame. Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:.....§1º. No período compreendido após a realização das provas escritas e antes da prova oral, o candidato autodeclarado negro será convocado para entrevista pessoal com a comissão especial escolhida e formada pela banca examinadora contratada destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, Art. 4º. Fica revogado o §5º do art. 26, sendo de responsabilidade da banca examinadora contratada a composição da banca de avaliação. Art. 5º. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 30 de setembro de 2021. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Defensor Público-Geral.